

PROJETO DE LEI

Nº 273/2014

Lei Nº 10.901

AUTÓGRAFO Nº

193/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 273/2014 Sorocaba, 27 de Junho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 079/2014
Processo nº 17.678/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 01 JUL 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora Proposto veicula em seu bojo a decisão do Executivo de tratar de forma relevante, e com eficiência, a pavimentação e qualificação das vias urbanas em Sorocaba.

O Governo Federal, mediante a Caixa Econômica Federal – CAIXA, e considerando a 3ª Seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, disponibilizou a linha de financiamento “Pró-Transporte” para pavimentação asfáltica. Diante disso, o município de Sorocaba elaborou a carta consulta e teve aprovado o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para investimentos, sob o programa e condições seguintes:

Valor: até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

Programa – Pró-transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª seleção

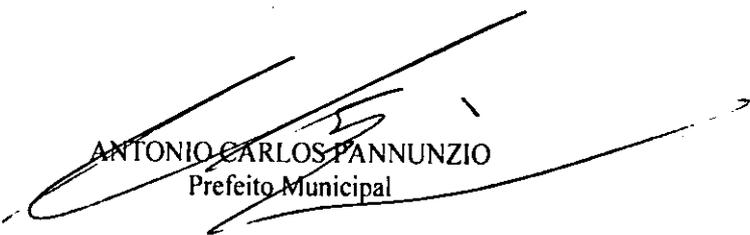
Garantia: Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

A operação de crédito pleiteada destina-se à execução de obras de pavimento asfáltico em ruas e avenidas, que integram o Programa de Mobilidade Total do Município. O objetivo principal é oferecer maior segurança e conforto para o sistema de transportes coletivo urbano, bem como para os condutores de veículos, ciclistas e pedestres, de modo a proporcionar maior fluidez e segurança nos deslocamentos.

Assim, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, com fundamento no parágrafo 1º, do Artigo 44, da Lei Orgânica.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal

SECRETARIA GERAL

01-Jul-2014-15:39-136916173

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 273/2014

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: PRÓ-TRANSPORTE – SETOR PÚBLICO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste Artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste Artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste Artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da



Prefeitura de SOROCABA

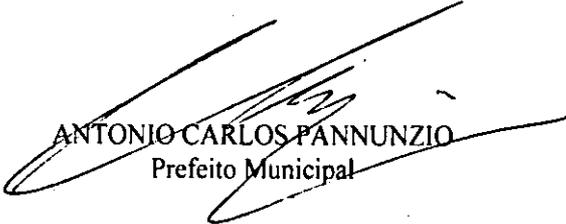
Projeto de Lei – fls. 2.

contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

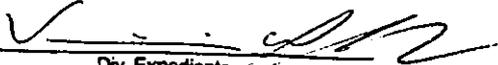
Art 6º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrato.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
01 de julho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S / /


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 273/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, a fornecer garantias, e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. Os recursos resultantes do financiamento autorizado na Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa: Pró-Transporte – Setor Público – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas (Art. 1º); para garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

pelo Município, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada na Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS. O disposto na Lei obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, CF, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substituta ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos na Lei, fica o banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. Os poderes previstos na Lei só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamento ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal (Art. 2º); os recursos provenientes de crédito objeto do financiamento serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais (Art. 3º); o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, inclusive os recursos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por Lei (Art. 4º); o Poder Executivo baixará os atos para regulamentação da presente lei (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias; sublinha-se que:

Concernente aos Tipos de Operações de crédito, tem-se a dizer:

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (nos termos das Leis nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada, sendo que:

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por **Antecipação de Receitas Orçamentárias**, conhecida como operação de ARO, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro; e ainda:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A operação de longo prazo, a qual destina-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras e serviços públicos, mediante contratos ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita operação de crédito interno.

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar operações de crédito a longo prazo, com outorga em vinculação de garantia, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do ICMS e do FPM; tal matéria é de competência legislativa do Município, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV- obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.

Sublinha-se, ainda, que este PL dispõe sobre autorização ao Município a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do ICMS e do FPM destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é o próprio Estado, contragarantia é uma



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

garantia oferecida ao garantidor Estado, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida LC:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:

I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que é de competência do Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno realizados pelos Municípios, *in verbis*:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

Face a todo o exposto constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA FEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 273/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de julho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 273/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, notadamente no que diz respeito ao art. 33, inciso IV da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

*...
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento."*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

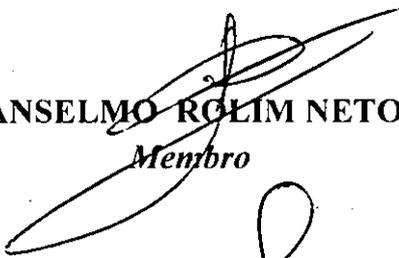
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 273/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO RCLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

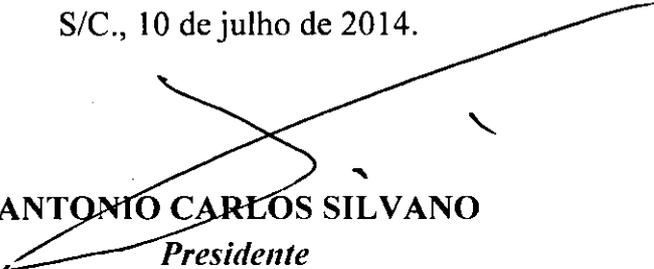
Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 273/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 57/2014

APROVADO REJEITADO
EM 10.1.07.2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 58/2014

APROVADO REJEITADO
EM 10.1.07.2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 192 e 193/2014, aos Projetos de Lei nº 272 e 273/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

AUTÓGRAFO Nº 193/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 273/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: PRÓ-TRANSPORTE – SETOR PÚBLICO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.644

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 17.678/2014)
LEI Nº 10.901, DE 16 DE JULHO DE 2014.
 (Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências).
 Projeto de Lei nº 153/2014 – autoria do EXECUTIVO.
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.
 Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: PRÓ-TRANSPORTE – SETOR PÚBLICO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.
 Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.
 § 1º O disposto no caput deste Artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal - CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.
 § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
 § 3º Os poderes previstos neste Artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.
 Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
 Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.
 Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.
 Lei nº 10.901, de 16/7/2014 – fls. 2.
 Art. 6º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 16 de Julho de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
 Secretário de Negócios Jurídicos
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
 Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
 na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.644

FOLHA 2 DE 2

SEJ-DCDAO-PL-EX-079/2014
Processo nº 17.678/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-mê do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora Proposto veicula em seu bojo a decisão do Executivo de tratar de forma relevante, e com eficiência, a pavimentação e qualificação das vias urbanas em Sorocaba.

O Governo Federal, mediante a Caixa Econômica Federal – CAIXA, e considerando a 3ª Seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, disponibilizou a linha de financiamento “Pró-Transporte” para pavimentação asfáltica. Diante disso, o município de Sorocaba elaborou a carta consulta e teve aprovado o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para investimentos, sob o programa e condições seguintes:

Valor: até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

Programa – Pró-transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª seleção

Garantia: Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

A operação de crédito pleiteada destina-se à execução de obras de pavimento asfáltico em ruas e avenidas, que integram o Programa de Mobilidade Total do Município. O objetivo principal é oferecer maior segurança e conforto para o sistema de transportes coletivo urbano, bem como para os condutores de veículos, ciclistas e pedestres, de modo a proporcionar maior fluidez e segurança nos deslocamentos.

Assim, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, com fundamento no parágrafo 1º, do Artigo 44, da Lei Orgânica.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal





PREFEITURA DE SOROCABA

21

(Processo nº 17.678/2014)

LEI Nº 10.901, DE 16 DE JULHO DE 2014.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 273/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: PRÓ-TRANSPORTE – SETOR PÚBLICO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste Artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste Artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste Artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.



PREFEITURA DE SOROCABA

22

Lei nº 10.901, de 16/7/2014 – fls. 2.

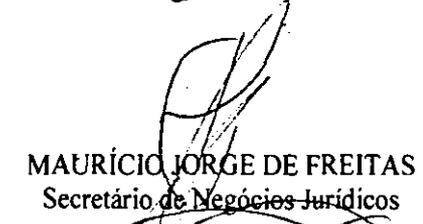
Art. 6º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.901, de 16/7/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Junho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- ~~073~~ 2014
Processo nº 17.678/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora Proposto veicula em seu bojo a decisão do Executivo de tratar de forma relevante, e com eficiência, a pavimentação e qualificação das vias urbanas em Sorocaba.

O Governo Federal, mediante a Caixa Econômica Federal – CAIXA, e considerando a 3ª Seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, disponibilizou a linha de financiamento “Pró-Transporte” para pavimentação asfáltica. Diante disso, o município de Sorocaba elaborou a carta consulta e teve aprovado o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para investimentos, sob o programa e condições seguintes:

Valor: até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

Programa – Pró-transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª seleção

Garantia: Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

A operação de crédito pleiteada destina-se à execução de obras de pavimento asfáltico em ruas e avenidas, que integram o Programa de Mobilidade Total do Município. O objetivo principal é oferecer maior segurança e conforto para o sistema de transportes coletivo urbano, bem como para os condutores de veículos, ciclistas e pedestres, de modo a proporcionar maior fluidez e segurança nos deslocamentos.

Assim, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, com fundamento no parágrafo 1º, do Artigo 44, da Lei Orgânica.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.645

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 17.678/2014)

LEI Nº 10.901, DE 16 DE JULHO DE 2014.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 273/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: PRÓ-TRANSPORTE – SETOR PÚBLICO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste Artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste Artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.645

FOLHA 2 DE 2

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Lei nº 10.901, de 16/7/2014 – fls. 2.

Art. 6º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Julho de 2 014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 10.901, de 16 de Julho de 2014, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

Lei nº 10.901, de 16/7/2014 – fls. 3.

Sorocaba, 27 de Junho de 2 014.

SEI-DCDAO-PL-EX- 079 2014

Processo nº 17.678/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-mê do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora Proposto veicula em seu bojo a decisão do Executivo de tratar de forma relevante, e com eficiência, a pavimentação e qualificação das vias urbanas em Sorocaba.

O Governo Federal, mediante a Caixa Econômica Federal - CAIXA, e considerando a 3ª Seleção do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, disponibilizou a linha de financiamento "Pró-Transporte" para pavimentação asfáltica. Diante disso, o município de Sorocaba elaborou a carta consulta e teve aprovado o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para investimentos, sob o programa e condições seguintes:

Valor: até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

Programa - Pró-transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª seleção

Garantia: Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

A operação de crédito pleiteada destina-se à execução de obras de pavimento asfáltico em ruas e avenidas, que integram o Programa de Mobilidade Total do Município. O objetivo principal é oferecer maior segurança e conforto para o sistema de transportes coletivo urbano, bem como para os condutores de veículos, ciclistas e pedestres, de modo a proporcionar maior fluidez e segurança nos deslocamentos.

Assim, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, com fundamento no parágrafo 1º, do Artigo 44, da Lei Orgânica.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal

